



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, nº 291 - centro - CEP: 39.492.000

CNPJ nº 25.209.156/0001-08

Email: [prefpedras@yahoo.com.br](mailto:prefpedras@yahoo.com.br) - Tel.: (038) 3622-4140

**PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - ESTADO DE MINAS GERAIS**



**CONTRATO Nº 021/2021**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2020**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020**

Pelo presente instrumento, o Município de Pedras de Maria da Cruz - Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ nº 25.208.156/0001-08, com sede administrativa à Praça Ernani Pereira nº 291 – Centro, Pedras de Maria da Cruz – MG, neste ato representado por seu prefeito Municipal Rodrigo Alexandre Fernandes, prefeito municipal, portador do CPF nº. CPF: 062.417.776-96 e a empresa **CASA DO MOTOR LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ Nº 03.150.785/0001-77, com sede na Av. Geraldo Athayde Nº 812 Bairro Alto São João, Cidade de Montes Claros, neste ato representada por sua representante legal a Sr. Maria das Graças Gonçalves Dias, portadora da Cl. M-4.475-001 e CPF-623.775.156-49, observando as disposições do Edital do Processo Licitatório nº 032/2020 – Pregão Presencial nº 016/2020, para registro de preços, regido sob às determinações contidas na Lei Federal nº. 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/1993 com suas alterações posteriores, firmam o presente contrato, aquisições de peças, bem como serviços de manutenção de bombas submersas das marcas EBARA E RIO PRETO, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

1.1. O presente termo será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Administração, através da Diretoria Divisão de Licitações e Contratos.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS**

2.1. Os menores preços registrados encontram-se relacionados no quadro abaixo com as respectivas empresas ofertantes:

<b>Lote 02: TABELA PEÇAS ORIGINAIS/ GENUINAS MARCA EBARA</b>					
<b>Item</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unid</b>	<b>Material/Serviço</b>	<b>Preço ou Desc</b>	<b>Preço Total</b>
001	01	UN	TABELA EBARA;	36,50%	13.807,76
004	34	Hora	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARO DE BOMBAS SUBMERSAS DA MARCA EBARA, COMPREENDENDO: ENROLAMENTO DE MOTORES, MONTAGEM E DESMONTAGEM, SERVIÇO DE TORNO, TROCA DE PEÇAS EM GERAL.	103,5000	3.519,00
<b>Lote 03: TABELA PEÇAS ORIGINAIS/ GENUINAS DA MARCA RIO PRETO</b>					
<b>Item</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unid</b>	<b>Material/Serviço</b>	<b>Preço ou Desc</b>	<b>Preço Total</b>
001	01	UN	TABELA RIO PRETO;	25,00%	11.118,79

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, nº 291 - centro - CEP: 39.492.000

CNPJ nº 25.209.156/0001-08

Email: [prefpedras@yahoo.com.br](mailto:prefpedras@yahoo.com.br) - Tel.: (038) 3622-4140

**PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - ESTADO DE MINAS GERAIS**



004	91	Hora	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARO DE BOMBAS SUBMERSAS DA MARCA RIO PRETO, COMPREENDENDO: ENROLAMENTO DE MOTORES, MONTAGEM E DESMONTAGEM, SERVIÇO DE TORNO, TROCA DE PEÇAS EM GERAL.	122,2500	11.124,75
-----	----	------	--	----------	-----------

2.2. O valor total deste contrato é de R\$ 39.637,30 (trinta e nove mil, seiscentos e trinta e sete reais e trinta centavos).

2.3. Incluídos nos preços estão todos os impostos, taxas e encargos sociais, fiscais e comerciais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fretes, seguros, assim como despesas com transporte, as quais correrão por conta da empresa fornecedora.

2.4. As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta das dotações orçamentárias das Secretarias Municipais de Agricultura e Saúde.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1. O presente contrato terá a vigência até 31/12/2021, contada a partir da data da sua assinatura.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será efetuado através da Secretaria Municipal de Fazenda, por meio de transferência bancária emitida por processamento eletrônico, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento definitivo, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

4.2. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.

4.3. O pagamento fica condicionado à regularidade fiscal, tributária e trabalhista da CONTRATADA, garantindo a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

4.3.1. Na hipótese de irregularidade condicionada no item anterior, a CONTRATADA deverá regularizar sua situação, sendo que o prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES:**

### **5.1 - São obrigações do FORNECEDOR:**

5.1.1. Entregar os produtos solicitados no prazo de 05 (cinco) dias contados da Ordem de Fornecimento e de acordo com este contrato.

5.1.2. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao fornecimento dos produtos/serviços, inclusive fretes e seguros, desde a origem até a efetiva entrega no local de destino e aceitação pela pessoa designada pelo MUNICÍPIO;

5.1.3. Fornecer, juntamente com a Nota Fiscal dos produtos fornecidos a documentação comprobatória da regularidade fiscal, tributária e trabalhista;

5.1.4. Oferecer a garantia dos bens nos termos deste instrumento;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, nº 291 - centro - CEP: 39.492.000

CNPJ nº 25.209.156/0001-08

Email: [prefpedras@yahoo.com.br](mailto:prefpedras@yahoo.com.br) - Tel.: (038) 3622-4140

**PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - ESTADO DE MINAS GERAIS**



5.1.5. Manter, durante toda a vigência deste contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que a originou;

5.1.6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo MUNICÍPIO no fornecimento dos materiais;

5.1.7. Responder por todo e quaisquer danos ou eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos, obrigando-se a todo e qualquer tempo, a ressarcir-lo integralmente, sem prejuízo das multas e demais sanções previstas na licitação.

## **5.2 - São obrigações do MUNICÍPIO**

5.2.1. Solicitar os materiais através de Ordem de Fornecimento emitida pelo setor de compras.

5.2.2. Para aquisição dos produtos deverá ser consultado no setor de contabilidade desta prefeitura quando a disponibilização de dotação orçamentaria bem como recursos financeiros para tal.

5.2.3. Comunicar ao FORNECEDOR, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

5.2.4. Promover o recebimento e conferência dos produtos antes de serem utilizados;

5.2.5. Efetuar o pagamento devido ao fornecedor conforme previsão da cláusula quarta.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DO CONTRATO**

6.1. A EMPRESA FORNECEDORA terá seu contrato cancelado quando descumprir as seguintes condições:

6.1.1. Quando não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.1.2. Quando não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.1.3. Quando não tiver presentes razões de interesse público.

6.2. O cancelamento do contrato, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do fornecimento caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:

7.1.1. advertência por escrito;

7.1.2. multa, conforme os limites estabelecidos;

7.1.3. 0,05% (cinco décimos por cento) por dia, até o décimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

7.1.4. 5,0% (cinco por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, nº 291 - centro - CEP: 39.492.000

CNPJ nº 25.209.156/0001-08

Email: [prefpedras@yahoo.com.br](mailto:prefpedras@yahoo.com.br) - Tel.: (038) 3622-4140

**PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - ESTADO DE MINAS GERAIS**



7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, de acordo com a lei federal 8.666/93.

7.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois) anos, conforme dispõe a Lei nº 8.666/93.

7.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

7.2.1. Não atendimento às especificações técnicas dos produtos, previstas na Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente;

7.2.2. Retardamento imotivado de fornecimento dos produtos solicitados;

7.2.3. Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;

7.2.4. Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

7.2.5. Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

7.3. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 153/2017.

## **CLAUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

8.1. As despesas com o presente contrato correram por conta das seguintes dotações orçamentárias: 13.02.01.17.512.0032.2114 – 33903000 ficha 1010 – fonte 100

13.02.01.17.512.0032.2114 – 33903900 ficha 1012 – fonte 100

## **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização da execução do objeto será exercida por servidor designado, ao qual competirá zelar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto neste instrumento.

9.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do objeto, o agente fiscalizador dará ciência ao MUNICÍPIO, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

9.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

9.4. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta do FORNECEDOR.

## **CLÁUSULA DECIMA – DO FORO**

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Januária-MG para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E para firmeza e como prova de assim haver entre si, ajustado e firmado, é lavrado o presente contrato, que depois de lida e achada de acordo, será assinada pelas partes signatárias e pelas testemunhas abaixo, dela serão extraídas 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, nº 291 - centro - CEP: 39.492.000

CNPJ nº 25.209.156/0001-08

Email: [prefpedras@yahoo.com.br](mailto:prefpedras@yahoo.com.br) - Tel.: (038) 3622-4140

**PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - ESTADO DE MINAS GERAIS**



Pedras de Maria da Cruz-MG 18 de maio de 2020.

\_\_\_\_\_  
Rodrigo Alexandre Fernandes  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Maria das Graças Gonçalves Dias  
CASA DO MOTOR LTDA - EPP

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF nº:

\_\_\_\_\_  
CPF nº